

DIGITALIZADO

ANO 2.001.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 89/2001.....

OBJETO Altera a Tabela II, do Anexo 3, da Lei Municipal nº 1382, de  
28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações  
introduzidas pelas Leis nºs 2114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97 e dá  
outras providências

Apresentado em sessão do dia 10/09/2001.....

Autoria Vários Vereadores.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 17 / 09 / 2001 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3051/2001.....

Lei n.º 3107, de 24 de setembro de 2001.....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3107, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria de vários Vereadores)

Altera a Tabela II, do Anexo 3, da Lei Municipal n.º 1382, de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 2114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97 e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterada a Tabela II, do anexo 3, da Lei Municipal n.º 1382, de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município de Bebedouro), com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais n.ºs. 2114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97, que passa a vigorar conforme a Tabela em anexo.

USOS PERMITIDOS E RESTRICÇÕES

ZONA	USO PERMITIDO	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRICÇÕES	RECUOS MÍN.	Nº MIN. PAVIM.	Nº MAX. PAVIM.	COEFIC. APROV.	TAXA MÁXIMA. OCUP.
I	CO R2	SEM RESTRICÇÃO	7,00 metros do eixo da rua	2	-	1	0,8 0,7 0,8
II	CF CO R1 R2	SEM RESTRICÇÃO	7,00 metros do eixo da rua	1	-	1,6	
III	CF CO CE	SEM RESTRICÇÃO SOMENTE NA QUADRA 102 101	7,00 metros do eixo da rua, ou no alinhamento se em Av. ou Rua com mais de 14m	1	3	1,6	0,8
	R1 R2		11,00m do eixo da rua ou 4 do alinh. se em Av. c/ + de 14m				0,7
IV	CF CO CE	SEM RESTRICÇÃO Proibido a menos de 100m de estabelecimentos de ensino e hospitais, exceto para atividades relacionadas a postos de abastecimento e oficinas de veículos de pequeno porte.	IDEM ZONA III	1	-	1	0,8
	R1 R2	SEM RESTRICÇÃO	10m do eixo da rua ou 3m do alinh. se em Av. com + 14m				
V	CF CO CE	IDEM ZONA II	IDEM ZONA III	1	-	1	0,8
	R1 R2	IDEM ZONA IV SEM RESTRICÇÃO	IDEM ZONA III IDEM ZONA IV				
VI	CF CO CE	IDEM ZONA II	IDEM ZONA III	1	-	1	0,8
	R1 R2	IDEM ZONA IV SEM RESTRICÇÃO	IDEM ZONA III IDEM ZONA IV				
VII	Instituc. a uso público	SEM RESTRICÇÃO	Igual a maior exigência de zona limite	-	-	-	-
VIII	RU	Exceto Agro-Industrial	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01
IX	Ind. CE	Única razão social por terreno.	-	-	-	-	-
X	RU	SEM RESTRICÇÃO	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01

ABREVIACÕES UTILIZAÇÃO : SIGNIFICADO

Perm.- Permitido  
Min.- Mínimo  
Pav.- Pavimentos

Max.- Máximo  
Coef.- Coeficiente  
Aprovit.- Aproveitamento

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de setembro de 2001.

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de setembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/449/2.001 – jcr**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de Setembro de 2.001.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 89/2.001, de autoria de Vários Vereadores, que altera a Tabela II, do Anexo 3, da Lei Municipal nº 1382, de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97 e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3051/2001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3051/2001

**Altera a Tabela II, do Anexo 3, da Lei Municipal n.º 1382, de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 2114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97 e dá outras providências.**

De autoria de Vários Vereadores

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica alterada a Tabela II, do anexo 3, da Lei Municipal n.º 1382, de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município de Bebedouro), com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais n.ºs. 2114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97, que passa a vigorar conforme a Tabela em anexo.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de setembro de 2001.**

**Wilson Antonio Riguetto**  
**1º SECRETÁRIO**

**Walter de Oliveira Cávoli**  
**PRESIDENTE**

**João Batista Bianchini**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 1616/2001  
DATA: 05/09/2001 HORA: 12:32:38  
ORIG: AUTORIA DE VARIOS VEREADORES  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

*JA*

APROVADO EM 17/09/01

17 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

*[Signature]*  
Walter de Oliveira Cávoli  
Presidente

## PROJETO DE LEI N.º 89 /2001

**Altera a Tabela II, do Anexo 3, da Lei Municipal n.º 1382, de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 2114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97 e dá outras providências.**

**De autoria de vários Vereadores.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova o seguinte projeto de lei:**

**ART. 1º - Fica alterada a Tabela II, do anexo 3, da Lei Municipal n.º 1382, de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município de Bebedouro), com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais n.ºs. 2114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97, que passa a vigorar conforme a Tabela em anexo.**

**ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2001.

  
ELISABETE SICHIERI BEZERRA  
VEREADORA - PT

  
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI  
VEREADOR - PT

  
CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM  
VEREADOR - PT

  
LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR - PT

  
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR

  
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI  
VEREADOR - PT

  
Anadik Ribeiro  
VEREADOR

  
Wilson Antonio Riguetto  
VEREADOR

  
Hermevaldo Freitas Caíres  
VEREADOR

  
José Alcebiades Cózio  
VEREADOR

  
"Deus Seja Louvado" João Batista Bianchini  
VEREADOR

  
Cleyde do Espírito Santo  
VEREADORA

  
Carlos Renato Serotine  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1616/2001

DATA: 05/09/2001 HORA: 12:32:38

ORIG: AUTORIA DE VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem atender a uma necessidade de liberação das áreas urbanas para atender às demandas do setor produtivo, em busca de espaço e infra-estrutura para desenvolver projetos econômicos da maior relevância, destinados a movimentar a economia local, criando postos de trabalho, afastando os embaraços para que a iniciativa empresarial possa desempenhar suas funções de promotora do desenvolvimento econômico e da inclusão de um maior número de pessoas no mercado de trabalho.

Nesse sentido, busca-se remover obstáculos à livre iniciativa empresarial que deve proporcionar melhores condições de vida à população, dentro do espírito de solidariedade e dentro das necessidades da comunidade.

Aguarda-se, nesses termos, o apoio dos Senhores Vereadores ao Projeto de Lei em discussão.

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
VEREADORA - PT

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR

**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
VEREADOR - PT

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
VEREADOR - PT

Anadir Ribeiro  
VEREADOR

José Alcebiades Cólózi  
VEREADOR

João Batista Bianchini  
VEREADOR

Cleyde do Espírito Santo  
VEREADORA

Hermevaldo Freitas Caíres  
VEREADOR

Carlos Renato Serotine  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
VEREADOR - PT

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
VEREADOR - PT

**Wilson Antonio Riguetto**  
VEREADOR

*“Deus Seja Louvado”*



## USOS PERMITIDOS E RESTRICÇÕES

ZONA	USO PERMITIDO	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRICÇÕES	RECUOS MÍN.	Nº MIN. PAVIM.	Nº MAX. PAVIM.	COEFIC. APROV.	TAXA MÁXIMA. OCUP.
I	CO R2	SEM RESTRIÇÃO	7,00 metros do eixo da rua	2	-	1	0,8 0,7
II	CF CO  R1 R2	SEM RESTRIÇÃO	7,00 metros do eixo da rua	1	-	1,6	0,8
III	CF CO CE  R1 R2	SEM RESTRIÇÃO  SOMENTE NA QUADRA 102 101	7,00 metros do eixo da rua, ou no alinhamento se em Av. ou Rua com mais de 14m  11,00m do eixo da rua ou 4 do alinh.º se em Av.c/ + de 14m	1	3	1,6	0,8  0,7
IV	CF CO CE  R1 R2	SEM RESTRIÇÃO  Proibido a menos de 100m de estabelecimentos de ensino e hospitais, exceto para atividades relacionadas a postos de abastecimento e oficinas de veículos de pequeno porte.	ÍDEM ZONA III  10m do eixo da rua ou 3m do alinh. se em Av. com + 14m	1	-	1	0,8
V	CF CO CE R1 R2	ÍDEM ZONA II  ÍDEM ZONA IV SEM RESTRIÇÃO	ÍDEM ZONA III  ÍDEM ZONA III ÍDEM ZONA IV	1	-	1	0,8
VI	CF CO CE R1 R2	ÍDEM ZONA II  ÍDEM ZONA IV SEM RESTRIÇÃO	ÍDEM ZONA III  ÍDEM ZONA III ÍDEM ZONA IV	1	-	1	0,8
VII	Instituc. a uso público	SEM RESTRIÇÃO	Igual a maior exigência de zona limite	-	-	-	-
VIII	RU	Exceto Agro-Industrial	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01
IX	Ind. CE	Única razão social por terreno.	-	-	-	-	-
X	RU	SEM RESTRIÇÃO	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01

### ABREVIACÕES UTILIZAÇÃO : SIGNIFICADO

Perm.- Permitido

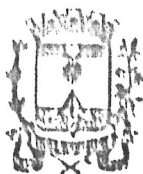
Mín.- Mínimo

Pav.- Pavimentos

Max.- Máximo

Coef.- Coeficiente

Aprovit.- Aproveitamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 2656, DE 28 DE MAIO DE 1997**

**(Projeto de Lei de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo)**

**Altera tabela II do anexo 3 da Lei nº 1382, de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2114/91, 2192/92 e 2216/92.**

**EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - Fica alterada a Tabela II, do anexo 3 da Lei Municipal nº 1382, de 28 de dezembro de 1979 Código de Obras do Município de Bebedouro), com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 2114/91, 2192/92 e 2216/92, que passa a vigorar de acordo com a Tabela em anexo.**

**ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de maio de 1997

**Edne José Piffer  
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de maio de 1997

**Sônia Aparecida Ribeiro Colósio  
Chefe de Gabinete**

## USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES

ZONA	USO PERMITIDO	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRIÇÕES	RECUOS MIN.	Nº MIN. PAVIM.	Nº MAX.PAV.	COEFIC. APROV.	TAXA MÁXIMA OCUP.
I	CO	SEM RESTRIÇÃO	7,00 metros do eixo da rua	2	-	1	0,8
	R2						0,7
II	CF CO	SEM RESTRIÇÃO	7,00 metros do eixo da rua	1	-	1,6	0,8
	R1 R2						
III	CF CO	SEM RESTRIÇÃO	7,00 metros do eixo da rua, ou no alinhamento se em Av ou rua com mais de 14m.	1	3	1,6	0,8
	R1 R2						11,00m do eixo da rua ou 4 do alinh. se em Av. c/ + de 14m
IV	CF CO	SEM RESTRIÇÃO	ÍDEM ZONA III	1	-	1	0,8
	CE	a menos de 100m estabelecimento de ensino e hospitala.					
V	R1 R2	SEM RESTRIÇÃO	10m do eixo da rua ou 3m do alinh. se em Av. com + 14m	1	-	1	0,8
	CF CO	ÍDEM ZONA II	ÍDEM ZONA III				
VI	CE	ÍDEM ZONA IV	ÍDEM ZONA III	1	-	1	0,8
	R1 R2	SEM RESTRIÇÃO	ÍDEM ZONA IV				
VII	CF CO	ÍDEM ZONA II	ÍDEM ZONA III	1	-	1	0,8
	CE	ÍDEM ZONA IV	ÍDEM ZONA III				
VIII	R1 R2	SEM RESTRIÇÃO	ÍDEM ZONA IV	-	-	-	-
	Instituc. a uso público	SEM RESTRIÇÃO	Igual a maior exigência de zona limte.				
IX	RU	Exceto agro industrial	15m. das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01
X	CE	Única razão social p/terreno		-	-	-	-
X	RU	SEM RESTRIÇÃO	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01

### ABREVIACÕES UTILIZAÇÃO : SIGNIFICADO

Perm. - Permitido  
 Min. - Mínimo  
 Pav. - Pavimentos

Max. - Máximo  
 Coef. - Coeficiente  
 Aproveit. Aproveitamento

Leis n.ºs. 2.114, de 03/06/91 e 2.192, de 25/09/92, que pas-  
 gorar com a seguinte redação:

## USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES

### USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES

ZONA	USO PERMITIDO	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRIÇÕES	RECUOS MIN.	NOMIN. PAVIM.	NOMAX. PAVIM.	COEF. APROV.	TAXA MAX. OCUP.	
I	CO	sem restrição	7,00m do eixo da rua	2	-	1	0,8	
	R2						0,7	
II	CF	sem restrição	7,00m do eixo da rua	1	-	1,6	0,8	
	CO							
	R1 R2							
III	CF	idem zona II Proibido na Av. Raul Furquim entre a SP-51 e Rua Rubião, 702	7,00 m do eixo da rua, ou no alinhamento se em av. ou rua com + de 14m.	1	3	1,6	0,8	
	CO		11,00m do eixo da rua ou 4 do alinhamento se em av. c/ + de 14m.				0,7	
	R1 R2							
IV	CF	sem restrição	idem zona III	1	-	1	0,8	
	CO							
	CE							com menos de 100m estabelecimento de ensino e hospitais.
	R1 R2							sem restrição
V	CF	idem zona II	idem zona III	1	-	1	0,8	
	CO							
	CE							idem zona IV
	R1 R2							sem restrição
VI	CF	idem zona II	idem zona III	1	-	1	0,8	
	CO							
	CE							idem zona IV
	R1 R2							sem restrição
VII	Instituc. a uso público	sem restrição	igual à maior exigência da zona limite	-	-	-	-	
VIII	RU	exceto agro-industrial	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01	
IX	Ind. CE	única razão social p/ terreno	-	-	-	-	-	
X	RU	sem restrição	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01	
ABREVIATURAS UTILIZADAS = SIGNIFICADO								
	Perm. Permitido	Max. máximo						
	Min. Mínimo	Coef. Coeficiente						
	Pav. Pavimentos	Aproveit. Aproveitamento						

# USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES

## USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES

ZONA	USO PERMITIDO	LOCALIZAÇÃO E OUTROS RESTRIÇÕES	RECUSOS MIN.	NSMIN. PAVIM.	NSMAX. PAVIM.	COEF. APROV.	TAXA MAX. OCUP.
I	CO	sem restrição	7,00m do eixo da rua	2	-	1	0,8
	R2						0,7
II	CF	sem restrição	7,00m do eixo da rua	1	-	1,6	0,8
	CO						
	R1 R2						
III	CF	sem restrição	7,00 m do eixo da rua, ou no alinhamento se em av. ou rua com + de 14m.	1	3	1,6	0,8
	CO						0,7
	R1						
	R2						
IV	CF	sem restrição	idem zona III	1	-	1	0,8
	CO						
	CE						
	R1						
V	R2	sem restrição	idem zona III	1	-	1	0,8
	CF	idem zona II	idem zona III				
	CO	idem zona IV	idem zona III				
	CE	idem zona IV	idem zona III				
	R1	sem restrição	idem zona IV				
VI	R2	sem restrição	idem zona IV	1	-	1	0,8
	CF	idem zona II	idem zona II				
	CO	idem zona IV	idem zona II				
	CE	idem zona IV	idem zona IV				
VII	R1	sem restrição	idem zona IV	-	-	-	-
	R2	sem restrição	idem zona IV				
VIII	Instituc. de uso público	sem restrição	Igual à maior exigência da zona limite	-	-	-	-
IX	RU	exceto agro-industrial	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01
	Ind. CE	única razão social p/ terreno	-	-	-	-	-
X	RU	sem restrição	15m das margens dos caminhos.	-	-	0,01	0,01
ABREVIATURAS UTILIZADAS		SIGNIFICADO					
	Perm. Per. Min. Mínim. Pav. Pavim.	itido	Max. u máximo				
		mentos	Coef. Coeficiente				
			Aproveit. Aproveitamento				

foi 1382/79

## ANEXO Nº 3

## TABELA II

## USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES

ZONA	USO PERM.	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRIÇÕES	RECUOS MIN.	Nº MIN PAVIM.	Nº MAX PAVIM.	COEFIC. APROVEIT	TAXA MAX OCUPAÇÃO
I	CO	sem restrição	7,00 m do eixo da rua	2	-	1	0,8
	R2						0,7
II	CF	a menos de 50m ou mais de 500 de outro estabelecimento de mesma categoria de uso respeitando a distância mínima de 300 m de hospitais e inst. de ensino	7,00 m do eixo da rua	1	-	1,6	0,8
	CO						
	R1 R2						
III	CF	idem Zona II. Proibido na Avenida Raul Furquim entre a SP-351 e Rua Rubião Junior.	7,00 m do eixo da rua, ou no alinhamento se em avenida ou rua com mais de 14 m	1	3	1,6	0,8
	CO						
	R1						11,00 m do eixo da rua ou 4 do alinhamento se em av. ou rua com mais de 14 m
IV	R2	idem Zona II	idem Zona III	1	-	1	0,8
	CF						
	CO CE						
V	R1	sem restrição	10 m do eixo da rua ou 3 m do alinh. se em av. ou rua com mais de 14 m de larg.	1	-	1	0,8
	CF						
	CO CE						
VI	R2	idem Zona II	idem Zona III	1	-	1	0,8
	CF						
	CO CE						
VI	R1	sem restrição	idem Zona IV	1	-	1	0,8
	R2						

continua...

## ANEXO Nº 3

## TABELA II

## USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES

conclusão...

ZONA	USO PERM.	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRIÇÕES	RECUOS MIN.	Nº MIN PAVIM.	Nº MAX PAVIM.	COEFIC. APROVEIT.	TAXA MAX. OCUPAÇÃO
VII	Institucional a uso Público	sem restrições	igual à maior exigência de zona limite	-	-	-	-
VIII	RU	exceto agro-industrial	15 m das margens dos caminhos.	-	-	0,01	0,01
IX	Ind. CE	única razão social por terreno	-	-	-	-	-
X	RU	sem restrição	15 m das margens dos caminhos.	-	-	0,01	0,01
ABREVIÇÕES UTILIZADAS = SIGNIFICADO							
PERM. Permitido		APROVEIT. Aproveitamento					
MIN. Mínimo							
PAVIM. Pavimentos							
MAX. Máximo							
COEFIC. Coeficiente							

IMPORTANTE: Os usos especificados na coluna vertical nº 2, ficam sujeitos à consulta e aprovação prévia da Prefeitura quanto aos seus projetos ou intenções de instalação, mesmo em prédios existentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 89/2001, de autoria de Vários Vereadores.

**EMENTA:** - Altera a Tabela II, do Anexo 3, da Lei Municipal nº 1382, de 13 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Pela legalidade do Projeto de acordo com o Parecer do Jurídico desta Casa de Leis*

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2001.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2001

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 89/2001, de autoria de Vários Vereadores.

**EMENTA:** - Altera a Tabela II, do Anexo 3, da Lei Municipal nº 1382, de 13 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade e Constitucionalidade conforme parecer Juncto Anexo.*

Sala das Sessões, *17* de *Setembro* de 2001.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**

Presidente

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**

Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 89/2001, de autoria de Vários Vereadores.

**EMENTA:** - Altera a Tabela II, do Anexo 3, da Lei Municipal nº 1382, de 13 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97 e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*acordo com o juízo desta com. pois legalidade e constituição n.º 12/01*

Sala das Sessões, *12* de *setembro* de 2001.

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Alcântara*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*Jose Alcibiades Colozio*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

### **Projeto de Lei nº 89/2001**


O Projeto de Lei nº 89/2001 trata da alteração do Código de Obras do Município face às alterações promovidas nas Leis nºs 2.114/91, 2.192/92, 2.216/92 e 2.656/97.

A modificação do Código de Obras, assim como a sua instituição, é matéria de competência eminentemente municipal.

A mudança proposta é uma necessidade que se impõe em razão das alterações propostas na legislação supracitada.

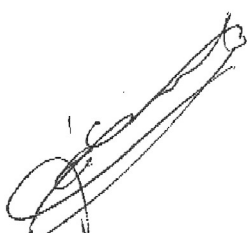
Projeto legal e constitucional, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de Setembro de 2.001.

  
**JOSÉ IVO VANNUCHI**  
Assistente Jurídico  
OAB/SP 104.170

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



O Plano Diretor não é imutável, devendo render-se à dinâmica dos fatos e da realidade, principalmente à dinâmica da economia e do interesse social.

A modificação atende à necessidade imperiosa de se gerar riquezas, proporcionando os meios necessários para que a atividade privada cumpra a sua função social de gerar empregos e o bem-estar da população, retirando os entraves legais e burocráticos que inibem os investimentos e o progresso.

Nesse aspecto, a propositura é de grande alcance social para a população, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 89/2001**

O projeto de lei n. 89/2001 trata da alteração do Código de Obras do Município face às alterações promovidas nas Leis n. 2.114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97.

A modificação do Código de Obras, assim como a sua instituição, é matéria de competência eminentemente municipal.

A mudança proposta é uma necessidade que se impõe em razão das alterações propostas na legislação supracitada.

Não vemos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade nas matéria sob análise.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

**PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS SOBRE O PROJETO DE LEI N. 89/2001.**

O projeto de lei n. 89/2001 trata da alteração do Código de Obras do Município face às alterações promovidas nas Leis n. 2.114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97.

Ao analisarmos as demais propostas que alteram a legislação supracitada, ressaltamos a oportunidade e conveniência das modificações propostas, os benefícios que irão trazer para a nossa população.

Seguindo aquela trilha de raciocínio, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

